



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Capa de Processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º008/2020 – PMP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE MATERIAIS PROTOCOLOS E SEMEM, durante o exercício de 2020.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 16 de março de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE MATERIAIS, PROTOCOLOS E SEMEM.	Serviços	150 ANIMAIS	100,00	15.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					

Classificação Orçamentária: 0003.0004.20.606.0032.2021	Natureza de Despesa: 3.3.90.36	RD:
--	--	-----

Modalidade:

☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	Licitação: ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão
--	--	---

Finalidade:

Justificativa: Contratação de mão de obra especializada incluindo o material de inseminação artificial e semem bovino, visando atender o projeto da Prefeitura Municipal de Pium, que busca melhorar a qualidade e quantidade da cadeia produtiva de leite no Município.

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
José Ribamar Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto 033/2019

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 16 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 16 de março de 2020

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.



Atendimento a cotação para aquisição de material de inseminação artificial e sêmen bovino, visando atender o projeto da Prefeitura Municipal de Pium, no estado do Tocantins, que busca melhorar a qualidade e quantidade da cadeia produtiva do leite em seu município.

150 VACAS	MÃO DE OBRA , ALUGUEL DE MATERIAS,PROTOCOLOS E SÊMEN .	R\$140,00	R\$ 21.00.00
-----------	--	-----------	--------------

DESCRIÇÃO DO ITENS

Prestação de serviços com Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtores rurais do município de Pium.

Rogério Andrade Resplandes

Rogério Andrade Resplandes

CPF:050.511.811-47



Certificado Centro de Inseminação

Certificamos que

ROGÉRIO ANDRADE RESPLANDES

participou do curso teórico e prático de Inseminação Artificial
em Bovinos (Formação de Inseminadores) com a carga horária

de 36 horas no período de 10 DE DEZEMBRO a 14 DE DEZEMBRO de 2018.


Jardel Massari
Presidente

 **ourofino**
saúde animal





Atendimento a cotação para aquisição de material de inseminação artificial e sêmen bovino, visando atender o projeto da Prefeitura Municipal de Pium, no estado do Tocantins, que busca melhorar a qualidade e quantidade da cadeia produtiva do leite em seu município.

150 VACAS	MÃO DE OBRA , ALUGUEL DE MATERIAS,PROTOCOLOS E SÊMEN .	R\$155,00	R\$ 23.00.00
-----------	--	-----------	--------------

DESCRIÇÃO DO ITENS

Prestação de serviços com Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtores rurais do município de Pium.

Lucas Henrique de Souza Oliveira

Lucas Henrique de Souza Oliveira

CPF:055.205.311-29



O CPT CURSOS PRESENCIAIS CONFERE A
Lucas Henrique de Souza Oliveira
O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Inseminação Artificial em Tempo Fixo em
Bovinos (IATF Avançado)

COM CARGA HORÁRIA DE 22 horas

Viçosa – MG, 04 a 06 de Julho de 2018


Marco Antônio Moreira Marota
Diretor


Prof. Giancarlo Magalhães dos Santos
Coordenador do Curso


Prof. Nelson Fernandes Maciel
Diretor



Certificado



Atendimento a cotação para aquisição de material de inseminação artificial e sêmen bovino, visando atender o projeto da Prefeitura Municipal de Pium, no estado do Tocantins, que busca melhorar a qualidade e quantidade da cadeia produtiva do leite em seu município.

DESCRIÇÃO DO ITENS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VT
150 VACAS	MÃO DE OBRA , ALUGUEL DE MATERIAS,PROTOCOLOS E SÊMEN .	R\$100,00	R\$ 15.00.00

Prestação de serviços com Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtores rurais do município de Pium-TO.

Kaio Henrique Marinho Rabelo

CPF:041.285.691-35

CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Certifico que **KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO**, portador do CPF **041.285.691-35**, participou do estágio em “**Práticas de Manejos Reprodutivos com Uso de IATF**” e “**Manejos e Rotinas Diárias de Fazenda de Bovinos de Corte**”, realizado na Fazenda 04 Estrelas, no município de Goiatins/TO, supervisionado pelo Médico Veterinário Wagner A. R. Souza, CRMV-SP nº 47.518, no período de 21 à 28 de outubro de 2018, totalizando 64 horas.

Wagner A. R. Souza
Médico Veterinário
CRMV/SP nº 47.518

Wagner Alexandre Rodrigues de Souza
Médico Veterinário / CRMV-SP 47.518





Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



JUSTIFICATIVA

• OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE MATERIAIS PROTOCOLOS E SEMEM, durante o exercício de 2020.

• JUSTIFICATIVA

A presente Contratação se justifica pela necessidade de contratação de mão de obra especializada, incluindo o material de inseminação artificial e semem bovino, para atender o projeto da Prefeitura Municipal de Pium, que busca melhorar a qualidade e quantidade da cadeia produtiva de leite no Município.

Desta feita, será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições da execução dos serviços.

Justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores comunicando a contratação da pessoa física atender tal necessidade.

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Contratação do profissional abaixo para a realização dos serviços, em razão do valor e diante da urgente realização dos serviços, solicito ainda a viabilidade de contratação direta e por Dispensa de Licitação. Para tanto apresentamos a Proposta do Profissional: **Kaio Henrique Marinho Rabelo, inscrito no CPF: 041.285.691-35**, residente em Pium – TO, que propõe a realização dos serviços pelo menor preço, sendo que o valor da contratação se enquadra nas determinações constantes do Art. 24 da lei 8.666/1963 e suas alterações posteriores.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

Pium – TO, aos 17 de março de 2020.

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

José Ribamar Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto 033/2019

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N° 027/2020-PMP
DISPENSA N.º 08/2020-PMP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE MATERIAIS PROTOCOLOS E SEMEM, durante o exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pium – TO, 16 de março de 2020.


ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 008/2020 PMP
Objeto:	Prestação de Serviços com inseminação artificial em tempo fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtores rurais do Município de Pium/TO, incluindo mão de obra, aluguel de materiais protocolos e sêmem.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o arrendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Prestação de Serviços com inseminação artificial em tempo fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtores rurais do Município de Pium/TO, incluindo mão de obra, aluguel de materiais protocolos e sêmem.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este **rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a **Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial**, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, **não justifica o dispêndio** de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, **o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa**, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo se enquadra perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, *RECOMENDAMOS e ALERTAMOS ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 II e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium – TO, 18 de março de 2020.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 - PMC

O Prefeito do Município de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE MATERIAIS PROTOCOLOS E SEMEM, durante o exercício de 2020-

Autorizar a Contratação do Profissional: **Kaio Henrique Marinho Rabelo, CPF: 041.285.691-35**, no valor de **RS 150,00 (cento e cinquenta reais) por cabeça**.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providências seguintes.

Pium – TO, aos 18 dias do mês de março de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito

CONTRATO Nº. 016 DE 20 de março de 2020.

*Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM**
e o profissional **KAIO HENRIQUE MARINHO
RABELO** para prestação de serviços de inseminação artificial em
bovinos.*

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado CONTRATANTE,

E o profissional **KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO**, pessoa física, inscrito no CPF: 041.285.691-35, residente e domiciliado na Rua Trajano Coelho, centro, Pium/TO, , doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de Dispensa nº 008/2020, da Município de Pium- TO, para os serviços de propaganda volante, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços com Inseminação Artificial em Tempo Fixo (Iatf), em Rebanhos Leiteiros de Produtores Rurais do Município de Pium-TO, Incluindo Mão de Obra, Aluguel de Materiais Protocolos e Semem, durante o Exercício de 2020.
- 1.2. Os serviços serão executados em 150 (cento e cinquenta) bovinos de pequenos produtores do Município de Pium/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-

se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

5.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

5.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O presente Contrato tem o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por bovinos, os quais serão pagos conforme execução dos serviços, totalizando o máximo de 150 bovinos, ou seja, o valor total de **15.000,00 (quinze mil reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 05 dias.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária a ser informada na nota fiscal.

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Pium – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Pium - TO, 19 de março de 2020.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Prefeitura Municipal de Pium
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal
Contratante

Kaio Henrique Marinho Rabelo

KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1 *Elaine B. Figueira 012.674.681.81*
- 2 *Sâmila Kariny A. Wamama 023.807.931-74*



EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 027/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Prestação de Serviços com Inseminação Artificial em Tempo Fixo (Iatf), em Rebanhos Leiteiros de Produtores Rurais do Município de Pium -TO, Incluindo Mão de Obra, Aluguel de Materiais Protocolos e Semem, durante o Exercício de 2020.

Partes: kaio Henrique Marinho Rabelo, CPF: 041.285.691-35 e MUNICÍPIO DE PIUM -TO CNPJ (ME) nº 01.189.497/0001-09.

Data de Assinatura: 19/03/2020

Valor total: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 19 / 03 / 2020
Comissão de Licitação

EDIVANIA SOUSA MARINHO
RUA TRAJANO COELHO NETO, 3140 LADO DA UC 8704472 - CENTRO
PUMVITÓ CEP: 7750000 (AO 13)

Uso: MONOFASICO
Cidade: RES-MTCE-1-RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 6-14-13-2810
Medidor: 02103039002

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Cem. N. 124 - Plano Diretor Norte
Palmatão - CEP: 77006-000
CNPJ: 08.0540001-7 - Ins. Est. 29.021.091-6
Emissão: 11/12/2019 e 11/12/2019
Código para Dth Automático: 0021866017



Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a: Dez / 2019
Apresentação: 11/12/2019
Data prevista da próxima leitura: 10/01/2020
CPF/ CNPJ/ RANI: 816.114.471-00

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/2186601-7

Canal de contato

Conecte o Giga, nossa plataforma virtual de WhatsApp!
Ela pode te ajudar com informações sobre seus dados,
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido
de Relação. Salve nosso número e
nos chame sempre que precisar! (85) 99220-6694

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 11/11/19 Leitura: 14244	Data: 11/12/19 Leitura: 14824		580	30
Discriminação do Produto / Demonstrativo				
COI Descrição	Quantidade	Valor Base	Valor Base	Valor Base
0001 Consumo em kWh	580,00	230,07	230,07	230,07
0001 Ade B Vermelha	4,46	14,46	14,46	14,46
0001 Ade B Amarela	2,71	3,72	3,72	3,72
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0004 JUROS DE MORA 11/2019	1,49	0,00	0,00	0,00
0005 MULTA 11/2019	6,78	0,00	0,00	0,00
0005 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019	0,31	0,00	0,00	0,00

CCO Código de Classificação do Item: TOTAL: 354,74 747,27 86,81 547,27 3,96 18,57
Tabela Tributos: 0,000000

Média últimos meses (kWh): 512
VENCIMENTO 18/12/2019
TOTAL A PAGAR R\$ 354,74

Histórico de Consumo (kWh)
289 375 372 373 393 381 374 387 393 336 287 319
Out'18 Jan'19 Fev'19 Mar'19 Abr'19 Mai'19 Jun'19 Jul'19 Ago'19 Set'19 Out'19 Nov'19

c5de.5153 d5a9.d3f7.7137.119a d518.4533.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MENSAL: 9,96	0,00	NOMINAL: 395
DC TRIMESTRAL: 14,85		
DC ANUAL: 20,98	0,00	CONTATADA: 395
PC MENSAL: 8,23		Limite Inferior: 395
PC TRIMESTRAL: 16,47		Limite Superior: 395
PC ANUAL: 4,14	0,00	
IMC: 12,02		
PCR: 12,02		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dth da Energisa	230,07	64,88
Consumo de Energia	14,46	4,08
Serviços de Transmissão	14,46	4,08
Energias Sotadas	14,46	4,08
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Custos Serviços	0,00	0,00
Total	354,74	100,00

Valor do SUSD (R\$) 10/12/2019: R\$ 105,34
Aprovação em 11/12/2019: R\$ 105,34

ATENÇÃO

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02892 463007 04622 211177 4 81070000035474

PAGADOR: EDIVANIA SOUSA MARINHO - CPF: 816.114.471-00
RUA TRAJANO COELHO NETO, 3140 LADO DA UC 8704472 - CENTRO - PUMVITÓ CEP: 7750000

Nº do Documento: 002186601-7
Data de Vencimento: 18/12/2019
Valor do Documento: R\$ 354,74
Valor Pago: R\$ 0,00

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 08.0540001-7
104 Norte, Cem. N. 124 - Plano Diretor Norte - Palmatão - CEP: 77006-000

Agência: Código Beneficiário: 3094474235-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 IMPRESSÃO DIGITAL



Kaio Henrique M Rabelo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERMUNICIPAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.171.889 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/9/2009

NOME
KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO

PILIAÇÃO
WALDI RABELO DE PONTES
EDIVANIA SOUSA MARINHO RABELO

NATURALIDADE
PIUM-TO DATA DE NASCIMENTO 21/11/1989

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 7.196, Lv A-07, Fls 152, Exp. 3/2/1999

CPF
11175


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
041.285.691-35

Nome
KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO

Nascimento
21/11/1989

CÓDIGO DE CONTROLE
1078.900F 58BD.5407





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – 51/2020

NOME:KAIO HENRIQUE MARINHO RABELO

CNPJ: 041.285.691-35

ENDEREÇO: RUA TRAJANO COELHO NETO , CENTRO, PIUM – TO

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do mesmo, que vierem a ser apuradas.

Finalidade

: NÃO CONSTA DÉBITOS

Pium – TO 09 de Março de 2020.

VÁLIDO POR 3 MESES"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAI0 HENRIQUE MARINHO RABELO
CPF: 041.285.691-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:52 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **7BE7.316D.A64C.F5D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2671544



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 041.285.691-35

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020 - 16h 11m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Estado